

COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação Final

Em 07/11/2013



COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Igarassu 07/11/2013

Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 05/12/13
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

030/2013

PRESIDENTE

Projeto Lei Complementar nº 017/2013.

Aprovado em 1ª (primeira) discussão

Por unanimidade

Sala das sessões 05/12/2013

Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª (segunda) discussão

Por unanimidade

Sala das sessões 11/12/2013

Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção fiscal de tributos para operações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, financiadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ou do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária para aquisição de unidades habitacionais ou implantação de conjuntos residenciais no âmbito municipal, destinados à aquisição por população considerada de baixa renda nos termos do art. 8º Decreto Federal nº 7499/2011 alterado pelo Decreto nº 7795/2012, através do Programa Minha Casa Minha Vida, financiada com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial ou do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A autorização contida no artigo anterior abrangerá os seguintes tributos:

I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no que relacionar-se com a execução da obra vinculada ao referido programa e financiada exclusivamente com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, ou do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, para implantação de imóveis residenciais destinados a famílias com renda mensal na forma estabelecida no Decreto 7499/2011 alterado pelo Dec. 7795/2012.

II- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de limpeza urbana, incidentes sobre os respectivos imóveis adquiridos pelas famílias de baixa renda e financiados com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, ou

RECEBIDA
Câmara Municipal
de Igarassu
05/12/13



Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

LEIDO NO EXPEDIENTE
Em... 08/10/13...
Presidente da Câmara Municipal

do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, durante o período contratual estabelecido para pagamento do imóvel pelo adquirente.

III- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, sobre a transmissão da propriedade do imóvel destinados as edificações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida financiadas com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, ou do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, incluindo a transmissão individualizada da unidade habitacional a família considerada de baixa renda.

§1º - A concessão da isenção prevista neste artigo condiciona-se à apresentação de comprovante emitido pela instituição financeira gerenciadora do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, certificando que a empresa construtora atende aos requisitos exigidos no PMCMV, e que as unidades habitacionais destinam-se ao programa habitacional com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, ou do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 2º - As obrigações tributárias acessórias deverão ser obedecidas pelo prestador dos serviços.

Art. 3º - Para fins de concessão das isenções previstas nesta lei, entende-se por edificação a infraestrutura interna do empreendimento e cada uma das unidades destinadas individualmente às famílias economicamente definidas como de baixa renda.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e especialmente as leis 2.603/2006 e 2.651/2007.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu 04 de outubro de 2013.

Mário Ricardo Santos de Lima.

Prefeito





Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/10/13
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 017/2013.

Igarassu, 04 de outubro de 2013.

Exmo. Senhor Presidente:

Com grande satisfação remetemos o anexo projeto de lei que traz em seu bojo solicitação de autorização dessa Egrégia Casa Legislativa para que venha a ser concedido no âmbito municipal ato que evidencie o princípio constitucional da igualdade, que ontologicamente consiste no tratamento desigual aos que se encontra em verdadeira situação de desigualdade seja econômica, social, cultural ou de qualquer outra desigualdade material.

O anexo projeto de lei objetiva fomentar o setor da construção civil especificamente na implantação de projetos de construção de imóveis que venham atender a população economicamente hipossuficiente e a grupos vulneráveis da sociedade (idosos, crianças, pessoas com deficiência ou mesmo vitimados por desastres naturais) para realização do direito fundamental a uma moradia digna e segura, não se resumindo esse direito apenas a um teto e quatro paredes. Esse direito fundamental também deve ser garantido, através de atos do Poder Público, que promova a disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos necessários à vida digna e ainda com a garantia de um custo acessível à população.

O Governo Federal, através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em parceria com os municípios, garante à população a realização do sonho da casa própria, comum a todo cidadão. Inseto no PMCMV, estão as construções destinadas à população economicamente hipossuficiente, efetivadas com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial ou do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, programa gerido pelo Ministério das Cidades, e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

As famílias aptas à participação no Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, ou do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, são as que, atualmente, têm renda bruta de até R\$ 1.600,00



Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 05/10/13
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

(hum mil e seiscentos reais), assim consideradas "famílias de baixa renda" conforme disciplina o art. 8º do Decreto Federal nº 7499/2011 alterado pelo Decreto nº 7795/2012, contudo, no ato de convocação para recebimento do imóvel se deparam com custos advindos do contrato de aquisição, dentre eles o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Convém salientar que anteriormente ao projeto do FAR, havia o projeto do PAR – Programa de Arrendamento Residencial, com igual fundamento filosófico, inclusive havendo lei local de nº 2.603/2006 e 2.651/2007 autorizando o benefício tributário, entretanto, a administração pública está subsumida ao princípio constitucional da legalidade estrita, necessitando assim de adequar a lei municipal aos programas e projetos promotores da cidadania pela realização do sonho da aquisição da casa própria.

Com a convicção da responsabilidade que nos foi outorgada pelo povo de nossa amada Igarassu nos tomando empreendedores sociais aptos e vigilantes na promoção da cidadania, é que nos termos do art. 40, III c/c art. 43 da Lei Orgânica do Município, solicito dos Membros desse Poder Legislativo, urgência na apreciação em face do relevante interesse social da matéria posta.

Por último, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os mais elevados protestos de estima, consideração e respeito.

Cordialmente,


Mário Ricardo Santos de Lima.
Prefeito

Exmo. Senhor:

Ademar Soares de Barros.

Presidente do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU	
PROCCOL Nº 017 / 2013	
DATA 14 / 10 / 13	HORAS 11:30
FUNCIONÁRIO <u>Fulano</u>	VISTO <u>Luís</u>